

LEI Nº 3.026 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.

"QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.851 DE 16/09/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO . O artigo 2º da lei 2.851 de 16 de Setembro de 1.997 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO SEGUNDO = O Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação
- b) um representante da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação".
- c) um representante dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica".
- d) um representante dos professores das Escolas Públicas de Educação Básica".
- e) um representante das escolas particulares
- f) um representante dos funcionários das Escolas Públicas de Educação Básica.
- g) um representante de pais de alunos das Escolas Públicas de Educação Básica.
- h) um representante de aluno das Escolas Públicas de Educação Básica, maior de idade.
- i) um representante do Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá apresentar lista tríplice, indicando seus representantes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e suplentes, escolhidos dentre aqueles indicados nos termos do parágrafo anterior, serão nomeados por Decreto do Executivo, podendo ser substituídos sempre que houver rompimento de vínculo com as categorias que os indicaram, através de nova tríplice indicação para ulterior nomeação.

Praça Tiradentes, 650 Fone (014) 262-1058 Fax (014) 262-3714 Agudos-SP
e-mail prefeitura@walk.com.br

Praça Tiradentes, 650 Fone (014) 262-1058 Fax (014) 262-3714 Agudos-SP
e-mail prefeitura@walk.com.br